

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO DA UNASUL

DECISÃO

As/Os Chefes de Estado e de Governo da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), reunidos em sessão extraordinária, em 28 de agosto de 2009, em San Carlos de Bariloche, República Argentina;

Reafirmando nosso compromisso com os princípios do Direito Internacional referentes às relações de amizade e cooperação entre Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas;

Reconhecendo, igualmente, que os acordos de cooperação militar devem reger-se pelo respeito estrito aos princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas e aos princípios fundamentais do Tratado Constitutivo da UNASUL;

Enfatizando que o respeito irrestrito à soberania, integridade e inviolabilidade territorial dos Estados, a não ingerência em assuntos internos e a autodeterminação dos povos são essenciais para consolidar a integração regional;

Reiterando nossa disposição de consolidar na América do Sul uma zona de paz, fundamento para o desenvolvimento integral de nossos povos e a preservação de seus recursos naturais, por meio da prevenção de conflitos, da solução pacífica das controvérsias e a abstenção de recorrer à ameaça ou ao uso da força;

Ressaltando a vocação da UNASUL pela solução pacífica das controvérsias e a promoção do diálogo e o consenso em matéria de defesa mediante o fomento de medidas de cooperação, confiança e transparência;

DECIDEM:

1. Fortalecer a América do Sul como zona de paz, comprometendo-nos a estabelecer um mecanismo de confiança mútua em matéria de defesa e segurança, sustentando nossa decisão de abster-nos de recorrer à ameaça ou ao uso da força contra a integridade territorial de outro Estado da UNASUL.
2. Reafirmar nosso compromisso de fortalecer a luta e cooperação contra o terrorismo e a delinquência transnacional organizada e seus delitos conexos: o narcotráfico, o tráfico de armas pequenas e leves, assim como o rechaço à presença ou ação de grupos armados à margem da lei.

3. Reafirmar que a presença de forças militares estrangeiras não pode, com seus meios e recursos vinculados a objetivos próprios, ameaçar a soberania e integridade de qualquer nação sul-americana e em consequência a paz e segurança na região.
4. Instruir seus Ministros das Relações Exteriores e da Defesa a realizar uma reunião extraordinária, durante a primeira quinzena de setembro próximo, para que, em prol de uma maior transparência, desenhem medidas de fomento da confiança e da segurança de maneira complementar aos instrumentos existentes no marco da OEA, incluindo mecanismos concretos de implementação e garantias para todos os países, aplicáveis aos acordos existentes com países da região e extrarregionais, assim como ao tráfico ilícito de armas, ao narcotráfico e ao terrorismo de acordo com a legislação de cada país. Esses mecanismos deverão contemplar os princípios de respeito irrestrito à soberania, integridade e inviolabilidade territorial e não ingerência nos assuntos internos dos Estados;
5. Instruir o Conselho de Defesa Sul-Americano a analisar o texto sobre “Estratégia sul-americana. Livro Branco, Comando de Mobilidade Aérea (AMC)” e a realizar uma verificação da situação nas fronteiras, e a elevar os estudos resultantes ao Conselho de Chefes de Estado e de Governo, a fim de considerar cursos de ação a seguir.
6. Instruir o Conselho Sul-Americano de Luta contra o Narcotráfico a elaborar com urgência seu Estatuto e um Plano de Ação com o objeto de definir uma estratégia sul-americana de luta contra o tráfico ilícito de drogas e de fortalecimento da cooperação entre os organismos especializados de nossos países.